



**PARECER N° 651/2021 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA,
SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Projeto de Lei Ordinária nº EM 086/2021

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “extingue o cargo de Repcionista/Atendente Geral do quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo do Município de Divinópolis, e altera a Lei Municipal nº 6.655, de 01/11/2007, que ‘dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Município de Divinópolis’”.

Em resumo, o projeto propõe extinguir do quadro de pessoal do Município, constante da Lei Municipal nº 6.655/07, o cargo de Repcionista/Atendente Geral, garantindo a permanência no cargo dos servidores que atualmente encontram-se lotados nos mesmos.

Em sua justificativa o proponente sustenta que a proposta apresentada visa reduzir o número de nomenclaturas de cargos públicos na estrutura do Executivo Municipal. Argumenta o autor da proposta que a multiplicidade de denominações traz dificuldades na movimentação de servidores (lotação e remanejamento), além do fato de que as atribuições desse cargo podem ser verificadas entre as atribuições do cargo de Agende de Administração, que concentra outras funções. Defende o proponente que a redução da quantidade de nomenclaturas proporcionará maior flexibilidade e aumento da capacidade de atendimento às demandas da comunidade.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alíneas “b” e “g”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas no projeto de lei apresentado demonstram satisfação ao interesse público e mostram-se suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o presente parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº EM 086/2021.

Divinópolis, 14 de dezembro de 2021.

Josafá Anderson

Vereador Presidente e Relator
da Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Rodyson Kristinamurti

Vereador Secretário da
Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Wesley Jarbas

Vereador Membro da Comissão
de Administração Pública,
Infraestrutura, Serviços Urbanos
e Desenvolvimento Econômico
da Câmara Municipal de
Divinópolis

PLEM 086/2021